



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 74 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, torna público que, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigo 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e considerando o que consta do Processo/CVM/Nº 0083-3/89;

DELIBEROU:

I – determinar a imediata suspensão do exercício das Atividades de intermediação no mercado de valores mobiliários da VAF – CORRETORA DE COMMODITIES, CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, por não estar a mesma autorizada a funcionar pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS e BANCO CENTRAL DO BRASIL.

II- alertar os responsáveis pela referida instituição no sentido de que a não observância da presente determinação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, inclusive à multa de 30% (trinta por cento) do valor das operações irregulares, tudo sem prejuízo da punição das infrações já consumadas antes da publicação da presente Deliberação.

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente em Exercício